**PROJETO DE LEI Nº 103/2023**

Data: 06 de junho de 2023

Dispõe sobre impedimentos a serem aplicados em face de ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas privadas no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

**IAGO MELLA – Podemos e DIOGO KRIGUER – PSDB,** vereadorescom assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a aplicação de impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares, no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 2º Fica estipulada a proibição de recebimento de auxílios, participação de programas de moradias sociais, benefícios e programas sociais do Município de Sorriso, a participação em concursos públicos municipais, a contratação com o poder público municipal e a nomeação em cargos públicos comissionados aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares no Município de Sorriso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 6 de junho de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | **IAGO MELLA**  **Vereador PODEMOS** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei apresentado visa combater a prática do ilícito de invasões de propriedades privadas.

As ocupações e invasões de terra prejudicam a produtividade e o fomento e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários. Não se pode tripudiar o direito de propriedade e menos ainda fortalecer as ocupações e invasões, razão pela qual se mostra extremamente necessário a implementação de politicas municipais voltadas a desincentivar a prática de tais ilícitos.

Reforçar políticas públicas municipais que inibam invasões de terra, acabam por fortalecer consecutivamente o desenvolvimento agropecuário do Município de Sorriso.

Ademais, a Carta Magna assegura a competência comum para as matérias relacionadas ao fomento da produção agropecuária e concorrentemente da defesa do solo, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar;

Desta forma, o presente projeto de lei representa um avanço para o campo, tanto para proprietários quanto para trabalhadores rurais, posto isso, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 06 de junho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **IAGO MELLA**  **Vereador PODEMOS** | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |